**R E Q U E R I M E N T O Nº. 949**

**SESSÃO ORDINÁRIA DE 29/11/2021**

#### Excelentíssimo Senhor Presidente Da Câmara Municipal:

A pandemia do Covid-19 trouxe muitos avanços para a comunidade mundial, no que tange, a medicina e experimentos para saúde. No entanto, várias outras áreas foram afetas de fato, e neste documento gostaríamos de destacar a qualidade de vida da nossa juventude.

O processo de distanciamento e isolamento social apresentou para a comunidade mundial que há necessidade de se praticar uma atividade esportiva para que seu organismo esteja pronto com a imunidade alta, quando este for requisitado para combater vírus como o do Coronavírus.

No entanto, a disciplina e determinação não são os pontos fortes dos brasileiros, que por sua vez não tem costume e pouco faz para sair do sedentarismo, portanto, estas condições apresentadas, se destacam nas crianças e nos adolescentes.

A obesidade infantil é fulcro dos maus costumes ou da falta de realização das atividades físicas, portanto este problema de saúde coletiva deve ser contraposto pela nossa sociedade.

Considerando então, que a obesidade é considerada um dos principais problemas contemporâneos de saúde pública no contexto mundial, acometendo todas as faixas etárias da população, diante disso, especial atenção deve ser dada à ocorrência da obesidade em crianças e adolescentes, uma vez que esta pode representar fator preditivo para obesidade em adultos ou ainda para doenças como hipertensão e diabetes mellitus, anteriormente evidenciadas apenas em adultos.

Com o início da vida escolar, a criança fica sujeita às influências nos padrões alimentares, sendo esta fase típica para a formação de hábitos e comportamentos que podem perdurar durante a vida adulta.

Estudos sobre o consumo alimentar no ambiente escolar revelam o alto consumo de alimentos de baixo valor nutricional e alta densidade energética, sejam estes alimentos adquiridos nas cantinas escolares, levados de casa para consumo na escola ou ainda fornecidos por programas públicos de alimentação escolar.

Em conformidade com o relato acima, solicitamos do Conselho Alimentar Escolar e seu corpo técnico que nos auxilie na formatação dos alimentos que podem ou não podem, devem ou não devem estar no dia a dia da criança dentro das unidades escolares.

Portanto, apresentamos aos nobres conselheiros uma lista de alimentos que estão sendo pautas de uma Minuta de Projeto de Lei que combate a obesidade infantil, assim sendo, segue-se os alimentos:

**Parte integrante do Requerimento nº 949/2021**

Alimentos que acredito que podem ser permitidos em uma cantina escolar:

Bolachas e Biscoitos;

Sanduíches;

Sucos naturais e/ou concentrados;

Achocolatados;

Salgados assados;

Bebidas láctea e iogurte;

Pipoca (milho);

Bolo simples;

Frutas.

Alimentos que acredito que não podem ser permitidos em uma cantina escolar:

Bebidas alcoólicas;

Balas, pirulitos e gomas de mascar;

Refrigerantes e sucos artificiais;

Salgadinhos industrializados;

Salgados fritos;

Pipocas industrializadas.

Assessorar e Legislar são atribuições desta vereança que busca elaborar um projeto de lei que busca dirimir os problemas da obesidade infantil, motivo deste encaminhamento.

Considerando assim, que **REQUEREMOS**, depois de cumpridas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, seja oficiado à Secretária de Educação, **CRISTIANE AMORIM RODRIGUES** e à responsável pela Cozinha Piloto, **MEIRE GÊA**, solicitando, nos termos da Lei Orgânica do Município, avaliar e apresentar quais alimentos podem ser servidos e comercializados dentro das unidades escolar, através da merenda ou das cantinas.

Plenário “Ver. Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 29 de novembro de 2021

Vereadora Autora **ERIKA DA LIGA DO BEM**

REPUBLICANOS

RR